



Certidão para Fins de Registro de Candidatura

CERTIDÃO **0688748/2026**

FOLHA **1/2**

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **CONSTAR** as distribuições abaixo relacionadas em nome de:

Nome: NATALIA BASTOS BONAVIDES
CPF/CNPJ: 053.528.974-00
RG: [REDACTED] - ITEP-RN
Endereço: Rua Professor Antônio Campos, 1849, Lagoa Nova, Natal/RN, 59056-090
Data de Nascimento: 15/06/1988
Nome da Mãe: SYRLEINE MARIA PENAFORTE BASTOS BONAVIDES
Nome do Pai: ANNIBAL VIANA BONAVIDES

Comarca de NATAL

Órgão Julgador:	GABINETE DO DESEMBARGADOR DILERMANDO MOT			Data da Última Distribuição:	13/06/2022
Processo:	0800219-78.2022.8.20.5400				
Ação:	RECLAMAÇÃO				
Assunto(s):	9178 - INEXEQUIBILIDADE DO TÍTULO / INEXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO				
Autor(es):	WLADEMIR SOARES CAPISTRANO				
Segredo de	NÃO	Sigilo Externo:	NÃO	Situação:	Baixado
Órgão Julgador:	VICE-PRESIDÊNCIA			Data da Última Distribuição:	02/05/2022
Processo:	0803892-80.2022.8.20.0000				
Ação:	AGRAVO DE INSTRUMENTO				
Assunto(s):	10894 - ABUSO DE PODER				
Autor(es):	WLADEMIR SOARES CAPISTRANO				
Segredo de	NÃO	Sigilo Externo:	NÃO	Situação:	Baixado

Certidão emitida pela internet, de forma gratuita, com base nos registros existentes no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ), Sistema de Processo Judicial eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU). As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; e b) pelo CPF fornecido.

Existe(m) processo(s) na(s) unidade(s): 5ª VARA CRIMINAL - NATAL o(s) qual(is) tramita (m) em segredo de justiça e não pôde(uderam) ser exibido(s) na presente certidão. Caso tenha(m) natureza de processo criminal ou verse(m) sobre improbidade administrativa, será necessária a retirada de certidão de objeto e pé (narrativa), presencialmente, na Secretaria Judiciária da(s) referida(s) unidade(s).



Certidão para Fins de Registro de Candidatura

CERTIDÃO **0688748/2026**

FOLHA **2/2**

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 21/07/2026 13:34. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: d08d7816c3f4231df450b68203acdb7f

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes.tjrn.jus.br/f/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 21 de Julho de 2026 às 17:03



Número: **0881250-51.2025.8.20.5001**

Classe: **CRIMES DE CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR**

Órgão julgador: **5ª Vara Criminal da Comarca de Natal**

Última distribuição : **22/09/2025**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Calúnia, Difamação, Injúria**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
EANN STYVENSON VALENTIM MENDES (AUTOR)		THABATA REGINA DE MACEDO GOMES (ADVOGADO) MATHEUS RABELLO FERNANDES LOPES (ADVOGADO)	
NATALIA BASTOS BONAVIDES (QUERELADO)		GUSTAVO HENRIQUE FREIRE BARBOSA (ADVOGADO) PEDRO LEVI LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO)	
MPRN - 01ª Promotoria Natal (CUSTOS LEGIS)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
194014319	24/07/2026 09:58	Certidão de Objeto e Pé	Certidão
194092563	24/07/2026 09:58	comprovante de pagamento de certidão	Documento de Comprovação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria Unificada da 3ª a 11ª Vara Criminal da Comarca de Natal
Fórum Central "Des. Miguel Seabra Fagundes" - Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Candelária,
Natal/RN - CEP 59064-250 Telefone(84) 3673-8560 - e-mail: ntlsecunicri@tjrn.jus.br

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Certifico que realizando pesquisa no Sistema de Automação do Judiciário e no Pje – Processo Judicial Eletrônico, e dando busca nesta secretaria, constatei e passo a descrever em nome de acusado inframencionado o que segue:

PROCESSO: 0881250-51.2025.8.20.5001 – CRIMES DE CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR (288)

QUEIXA-CRIME

INVESTIGADO: NATÁLIA BASTOS BONAVIDES, brasileira, deputada federal, natural de Natal/RN, nascida em 15.06.1988, RG Nº 1.910.497 SSP/RN, CPF: 053.528.974-00, filha de Syrleine Maria Penaforte Bastos Bonavides e Annibal Viana Bonavides.

INCIDÊNCIA PENAL: arts. 138, 140 e 147-A, do Código Penal.

SITUAÇÃO ATUAL DO PROCESSO: após rejeitado os Embargos de Declaração, foi remetido os autos ao Supremo Tribunal Federal, a quem compete processar e julgar o feito.

Dado e passado nesta cidade do Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, aos 23/07/2026. Eu, Wladson Arimateia Tavares de Oliveira, que digitei, indo assinado pelo Chefe de Secretaria. O referido é verdade.

Andrea de Paiva Ubarana
Chefe de Unidade



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
23/07/2026 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.58.48
3777X03777

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: NATALIA BASTOS BONAVIDES

AGENCIA: 3777-X CONTA: 113.234-2

Convenio: TRIBUNAL DE JUSTICA DO RN

Codigo de Barras: 06640000000-0 52610954645-2

02026072830-7 00000061731-6

Data do pagamento: 23/07/2026

Valor em Dinheiro: 52,61

Valor em Cheque: 0,00

Valor Total: 52,61

DOCUMENTO: 072302

ASSINADO ELETRONICAMENTE:

NBB.CCE.A4F



Assinado eletronicamente por: ANDREA DE PAIVA UBARANA - 24/07/2026 09:58:19

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072409581937300000179908792>

Número do documento: 26072409581937300000179908792



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA JUDICIÁRIA UNIFICADA DE 2º GRAU

Avenida Jerônimo Câmara, 2000 - Nossa Senhora de Nazaré - Natal/RN - CEP: 59.060-300

e-mail: sejud@tjn.jus.br - Telefone: (0.31.84.3673-8038 / 8039)

Missão: Prevenir e dirimir conflitos promovendo a justiça e a paz social.

Visão: Ser reconhecida perante a sociedade como uma instituição inovadora, efetiva e sustentável.

CERTIDÃO NARRATIVA DE OBJETO E PÉ

Maria Amélia Chaves de Vasconcelos, Analista judiciária da Divisão de Assistência aos Órgãos Julgadores, da Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a pedido do advogado PEDRO LEVI LIMA OLIVEIRA, OAB/RN nº 19.892, e após pesquisas realizadas no Sistema de Processo Judicial Eletrônico do 2º Grau — PJe-2G **QUE** foi constatada de um agravo de instrumento de nº **0803892-80.2022.8.20.0000**, cujo assunto cadastrado é “*Abuso de Poder*” — código 10894, em que figuram como partes o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO NATAL/RN — SETURN, CNPJ nº 02.967.096/0001-97, e MUNICIPIO DE NATAL - CNPJ: 08.241.747/0013-87 na qualidade de agravantes; e NATÁLIA BASTOS BONAVIDES, CPF nº 053.528.974-00, na qualidade de agravada; **QUE** o referido Agravo de Instrumento foi distribuído ao Gabinete do Desembargador Dilermando Mota, com relatoria do Juiz Convocado Ricardo Tinoco de Góes, no âmbito da Câmara Cível; **QUE** o objeto do Agravo de Instrumento consistia na atribuição de efeito suspensivo ao recurso, a fim de suspender a eficácia da decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal/RN, nos autos da Ação Popular nº 0816121-07.2022.8.20.5001, ajuizada por NATÁLIA BASTOS BONAVIDES, que determinou a suspensão dos atos relacionados à diminuição da frota de ônibus do transporte público de Natal/RN, bem como o restabelecimento das linhas extintas ou retiradas de circulação; **QUE**, em 13/05/2022, foi proferida decisão pelo Juiz Convocado Ricardo Tinoco de Góes, por meio da qual foi indeferido o pedido de suspensividade recursal formulado pelo MUNICÍPIO DO NATAL; **QUE**, posteriormente, o SETURN interpôs Agravo Interno em face da referida decisão; **QUE**, em 01/06/2023, foi proferido acórdão de ID nº [REDACTED] por meio do qual foi negado provimento ao Agravo Interno interposto pelo SETURN e ao Agravo de Instrumento interposto pelo MUNICÍPIO DO NATAL; **QUE** foram opostos Embargos de Declaração em face do referido acórdão, os quais foram conhecidos e rejeitados, em acórdão de ID nº 21241712, datado de 06/09/2023; **QUE** foi interposto Recurso Especial, pelo SETURN, tendo sido proferida decisão, em 23/11/2023, pelo então Vice-Presidente, Desembargador Glauber Rêgo, por meio da qual foi inadmitido o referido recurso; **QUE**, posteriormente, foi interposto Agravo em Recurso Especial, tendo sido, proferida decisão, em 22/03/2024, pela Vice-Presidência, mantendo incólume a decisão que inadmitiu o Recurso Especial e determinando a remessa dos autos à instância superior; **QUE**, em 23/04/2024, os autos foram remetidos ao Superior Tribunal de Justiça, tendo sido proferida decisão em 12/06/2024, pela Ministra Maria Thereza de Assis Moura, por meio da qual não foi conhecido o recurso, com fundamento no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

QUE, em 07/08/2024, foi certificado, no Superior Tribunal de Justiça, o trânsito em julgado da referida decisão, com baixa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte na mesma data. **CERTIFICA**, finalmente, que não houve recolhimento de custas/taxa referente à expedição da presente certidão, tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita nos autos, conforme cotação obrigatória prevista no Provimento nº 02/99-Corregedoria. **Todo o referido é verdade; dou fé.**

Natal/RN - 27 de Julho de 2026

Documento assinado digitalmente



MARIA AMELIA CHAVES DE VASCONCELOS

Data: 28/07/2026 01:03:49-0300

Verifique em <https://validar.jb.gov.br>

Maria Amélia Chaves de Vasconcelos

Analista Judiciária - [REDACTED]

Divisão de Assistência aos Órgãos Julgadores



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA JUDICIÁRIA UNIFICADA DE 2º GRAU

Avenida Jerônimo Câmara, 2000 - Nossa Senhora de Nazaré - Natal/RN - CEP: 59.060-300
e-mail: sejud@trn.jus.br - Telefone: (0.31.84.3673-8038 / 8039)

***Missão:** Prevenir e dirimir conflitos promovendo a justiça e a paz social.*

***Visão:** Ser reconhecida perante a sociedade como uma instituição inovadora, efetiva e sustentável.*

CERTIDÃO NARRATIVA DE OBJETO E PÉ

Maria Amélia Chaves de Vasconcelos, Analista Judiciária da Divisão de Assistência aos Órgãos Julgadores, da Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a pedido do advogado PEDRO LEVI LIMA OLIVEIRA, OAB/RN nº 19.892, e após pesquisas realizadas no Sistema de Processo Judicial Eletrônico do 2º Grau — PJe-2G, **QUE** foi constatada a existência da Reclamação nº 0800219-78.2022.8.20.5400, classe Reclamação — código 12375, cujo assunto cadastrado é “Inexequibilidade do Título/Inexigibilidade da Obrigação” — código 9178, em que figuram como partes o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO NATAL/RN — SETURN, CNPJ nº 02.967.096/0001-97, na qualidade de reclamante; o JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE NATAL/RN, na qualidade de autoridade reclamada; e NATÁLIA BASTOS BONAVIDES, CPF nº 053.528.974-00, como parte interessada; **QUE** a referida Reclamação foi inicialmente distribuída ao Gabinete do Desembargador João Batista Rebouças, em atuação no Plantão Judiciário, e, posteriormente, redistribuída ao Gabinete do Desembargador Saraiva Sobrinho, Relator da ADI nº 0811324-24.2020.8.20.0000, passando a tramitar no âmbito do Tribunal Pleno; **QUE** o objeto da Reclamação proposta pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO NATAL/RN — SETURN, conforme se extrai da petição de ID nº 14665523, consistia em preservar a autoridade da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0811324-24.2020.8.20.0000, em face de decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal/RN, nos autos da Ação Popular nº 0816121-07.2022.8.20.5001, que determinou a suspensão dos atos relacionados à diminuição da frota de ônibus do transporte público de Natal/RN, bem como o restabelecimento das linhas extintas ou retiradas de circulação; **QUE**, em 11/06/2022, foi proferida decisão pelo Desembargador João Batista Rebouças, em atuação no Plantão Judiciário, por meio da qual deixou de analisar o pedido de medida liminar, com fundamento no art. 22, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, diante da ausência de urgência apta a justificar a apreciação da matéria em regime de plantão; **QUE**, em 26/07/2022, foi proferida decisão pelo Desembargador Saraiva Sobrinho, por meio da qual foi indeferido o pedido de tutela antecipatória, determinando-se a citação da Câmara Municipal de Natal, do Município de Natal e da autora da Ação Popular, NATÁLIA BASTOS BONAVIDES, para manifestação no prazo legal; **QUE**, em 23/11/2022, foi proferida decisão monocrática de ID nº 17306747, por meio da qual foi indeferida a petição inicial da

Reclamação; **QUE**, posteriormente, o SETURN interpôs Agravo Interno, tendo o Tribunal Pleno, em acórdão de ID nº 24989373, datado de 27/05/2024, por maioria de votos, dado provimento ao recurso e, em consequência, julgado procedente a Reclamação; **QUE** NATÁLIA BASTOS BONAVIDES opôs Embargos de Declaração em face do referido acórdão, os quais foram conhecidos e rejeitados pelo Tribunal Pleno, à unanimidade, em acórdão de ID nº 28122030, datado de 19/11/2024; QUE NATÁLIA BASTOS BONAVIDES interpôs Recurso Extraordinário, tendo deixado transcorrer in albis o prazo concedido para regularização da representação processual; **QUE**, em 22/01/2026, foi proferida decisão pela Vice-Presidência, Desembargadora Berenice Capuxu, por meio da qual não foi conhecido o Recurso Extraordinário interposto por NATÁLIA BASTOS BONAVIDES, em razão de vício de representação processual, conforme preconiza o art. 76, § 2º, I, do Código de Processo Civil; **QUE**, em 19/03/2026, foi certificado o trânsito em julgado; **QUE**, em 14/04/2026, os autos foram remetidos, por devolução, à relatoria de origem; CERTIFICA, por fim, que a validade desta certidão está condicionada ao recolhimento da taxa no valor de R\$ 78,91 (setenta e oito reais e noventa e um centavos), em favor do Fundo de Desenvolvimento da Justiça — FDJ, conforme cotação obrigatória prevista no Provimento nº 02/1999 da Corregedoria. **Todo o referido é verdade; dou fé.**

Documento assinado digitalmente
 MARIA AMELIA CHAVES DE VASCONCELOS
Data: 28/07/2026 07:14:22 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>
MARIA AMELIA CHAVES DE VASCONCELOS
Analista Judiciária — 
Divisão de Assistência aos Órgãos Julgadores